

Parecer CME/SJP nº 001/2023 Aprovada em: 16/02/2023 – CME/SJP

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 001/2023	Plenário do CME 16/02/2023	Data da apresentação 16/02/2023	Parecer nº 001/2023
Interessado: Adriana Amorim Szychta			
Assunto: Retenção do menor S.A.S no 2º Ano do Ensino Fundamental			
Relatora: Ana Lucia Rodrigues e Conselheiros da Câmara Ensino Fundamental e Especial: Clície Maria Cancelier Negoseki; Dheborá Cristina da Silva; Domingas de Fátima Cardoso Amaral; Isabel Cristina Zarpelon Trevisan; Luiz Carlos Costa da Silva; Mônica Taís Neves da Silva; Rodrigo Cardozo Gomes.			

I – Histórico

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 22 de dezembro de 2022 a mãe do estudante S.A.S, a Sra. Adriana Amorim Szychta, solicitando que o filho permaneça no 2º Ano do Ensino Fundamental pelas necessidades especiais apresentadas, não está alfabetizado e pelas perdas decorrentes durante a pandemia pelo período não presencial.

Após conversa e orientações pela Presidente Ana Lucia Rodrigues, a mãe protocolou os seguintes documentos para análise:

- Solicitação da mãe;
- Certidão de Nascimento;
- Parecer Descritivo;
- Boletim da criança referente à 2022;
- Ata do Conselho de classe da Escola Ananias Maud, de 12/12/22;
- Cópia do Receituário de Controle Especial;
- Relatório Psicopedagógico;
- Avaliação Neuropsicológica;
- Declarações da Neurologista Infantil;
- Cópia de atividades.

II – Mérito

O processo trata da solicitação da mãe do estudante S.A.S para que a criança permaneça no 2º ano do Ensino Fundamental, pelas suas necessidades especiais apresentadas, não está alfabetizado e pelas perdas decorrentes durante a pandemia pelo período não presencial.

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela família e a legislação vigente considerando que:

O artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade;

O Parecer CEE/PR nº 02/2018 que “Orienta às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/2018.”

O Parecer CME/SJP nº 02/2018 que dispõe sobre a “Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial de na Educação Infantil e no Ensino Fundamental”.

O Parecer Descritivo que consta “Quando o estudante precisa esperar a sua vez em turnos de fala, ou em situações em que há uma sequência de atividades, demonstra inquietação que rapidamente se descontrola, culminando com um comportamento em que há a presença de agressões físicas e verbais. Isso posto e, diante da necessidade de uma adaptação cautelosa, a carga horária do estudante foi bastante reduzida, o que comprometeu o aproveitamento do estudante ao longo do terceiro trimestre bem como a avaliação do processo de aprendizagem por parte do corpo docente.”

A Declaração da Neuropsicopedagoga consta que “É possível concluir que, apesar das intervenções psicopedagógicas, S.A.S, apresenta defasagem na aprendizagem. Atualmente, está na fase silábica, porém, é possível perceber ações enfatizadas, onde muda aquilo que lhe é proposto. Consegue compreender de forma satisfatória os valores sonoros das sílabas, porém tem dificuldades na escrita fina, na realização das atividades e copiar exercícios propostos pela terapeuta, sendo necessário auxílio para realização da demanda.”

A Declaração da Neurologista que “solicita-se que em 2023, o menor S.A.S frequente a mesma série – portanto permanência na mesma série que cursou em 2022 – 2º ano – uma vez que necessita de temporalidade estendida para que tenha progressos em quesitos emocionais, atencionais e cognitivos que possibilitem o avanço para o 3º ano.”

III – Conclusão e voto

Os membros da Câmara de Ensino Fundamental e Educação Especial reuniram-se nos dias 07 e 08 de fevereiro para analisarem os documentos apresentados e por unanimidade aprovaram a retenção do estudante, e a necessidade dele refazer o 2º ano devido às situações apresentadas pela família e pela escola.

Diante do exposto, tendo em vista os estudos, análises e discussões acerca da Propositura apresentada pela família, este Conselho emite parecer favorável para a retenção do estudante S.A.S no 2º Ano do Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação recomenda que:

- 1 – A família faça a transferência imediata para a Escola mais próxima da residência do estudante;
- 2 – Que o menor permaneça com os atendimentos especializados conforme solicitado pelos especialistas;
- 3 – Que freqüente a Sala de Recurso Multifuncional;
- 4 – É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.
- 5 – É de responsabilidade da escola o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a estudante durante o período em que permanecer matriculado na instituição;
- 6 – Que a SEMED, através da Divisão de Documentação Escolar, oriente a Escola Ananias Antonio Mauad no registro correto no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE
- 7 – Que este é um caso excepcional e a retenção solicitada pela família, não poderá se tornar uma rotina anual.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 16 de fevereiro de 2023.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

Conclusão do Conselho Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou por unanimidade o Parecer nº 001/2023 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2023.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

1- Aldren da Cruz Singer de Mello, 2- Ana Lucia Rodrigues, 3- Clície Maria Cancilier Negoseki, 4 - Domingas Fátima Cardoso Amaral, 5- Fabio Braun, 6 - Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, 7- Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 8- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 9- Maria Madalena de C. Hitner, 10- Miliana de Cassia Soares, 11- Mônica Taís Neves da Silva, 12- Queila Cristina I. Batista Martins, 13- Rodrigo Cardozo Gomes, 14- Stela Regina G. Wontroba.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1 – Marinês Gabriela Christoff Jarek, 2 – José Roberto Eduardo, 3 – Afonso Rendak.

Conselheiros (as) Suplentes

1 – Angela Pereira Branco, 2 – Leila Gonçalves de Carvalho, 4 – Luiz Carlos Costa da Silva, 5- Marillette Kuhnen, 5 – Marilza Aparecida Pereira Teixeira, Tatiane Fátima Kusma.

Votos Contrários

Não houve votos contrários.